

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes o Sistema de Deliberação Remota (SDR), Medida Excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a Pandemia de novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES - RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões das Comissões, bem como para todos os fins possíveis, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), através de ambiente virtual, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único: As reuniões das comissões e do plenário serão realizadas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2º. As Sessões na modalidade remota devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas.

Art. 3º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente da Câmara e as reuniões das Comissões por seus respectivos presidentes, através de e-mails, ou telefone, ou WhatsApp, ou outro aplicativo de mensagens, obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e subsidiariamente às orientações contidas nessa Resolução.

Parágrafo Único. As matérias que derem entrada na Câmara serão enviadas por foto ou arquivo em PDF para todos os Vereadores, até 24 horas antes de iniciar a Sessão, por meio de e-mail ou grupo de WhatsApp da Câmara Municipal.

Art. 4º. A implantação e a operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela Secretaria Geral da Mesa, com eventual auxílio de pessoas especializadas, caso necessário, que podem ser contratadas, em regime de urgência, pela Câmara Municipal.

Art. 5º. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

- I - as sessões realizadas por meio do SDR serão públicas, autorizada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
- II - o sistema de votação deve preservar o sigilo do voto do parlamentar, quando necessário.
- III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR terá os mesmos efeitos dos proferidos em sessão presencial;
- IV - Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;
- V - a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara de Vereadores, especificamente com a lavratura de atas das sessões ordinárias virtuais, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
- VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução;
- VII - o SDR deverá funcionar em smartphones, Computadores Domésticos e em Celulares que utilizem sistemas operacionais IOS, Android App, Apple ou qualquer outro sistema convergente, fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;
- VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma conectada à internet e a participação em processo de votação requererá instrumento previamente habilitado;
- X - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa Diretora, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores;
- XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, a Secretaria Geral da Câmara Municipal funcionará de forma presencial para atendimento aos parlamentares com a finalidade de solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação;
- XII - na impossibilidade de se conectar ao SDR utilizado pela Câmara no momento da realização das sessões, será permitido ao parlamentar comparecer presencialmente à sede da Câmara Municipal.

Art. 6º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 7º A disponibilização pelo Vereador a terceiros, de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência mesmo que temporária, possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa, quando da possibilidade do retorno dos nobres Vereadores ao recinto da Câmara, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde e ainda se mostre inviável a deliberação de determinada matéria por meio remoto, diante da natureza ou peculiaridade da votação a ser encaminhada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário.

Frutuoso Gomes/RN, 15 de abril de 2021.

GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO MARQUETÚLIO LOURENÇO DE QUEIROZ
Vice-Presidente

ERICA MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES
1ª Secretária

Publicado por: GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 40121481